



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 2525/25

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 583 de 2021

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura, Projeto que tramita com o número 522/2021, que “PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTO E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade proibir a utilização de animais em atividades de desenvolvimento, experimentação e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes no Estado de Alagoas.

A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir maior proteção aos animais, evitando sua submissão a práticas cruéis e desnecessárias. Ao vedar esse tipo de procedimento, o projeto reforça o compromisso do Estado com o bem-estar animal e com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção da fauna.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação e emitiu parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 522/2021,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

visto que está em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Trata-se de uma medida relevante e necessária para fortalecer os direitos dos animais e reafirmar o respeito à vida em todas as suas formas. Por isso, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS OMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 12 DE novembro 2025.



PRESIDENTE



RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO